

**Despacho do Presidente do Conselho de Administração n.º 8/2023**

**Designação de Utilizador no âmbito da Plataforma eContas (Tribunal de Contas), para a prestação de contas relativa ao ano de 2022 e seguintes.**

A Resolução n.º 06/2022, de 13.12.2022, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República n.º 4, 2.ª Série, em 05.01.2023, referente à Prestação de Contas relativa ao ano de 2022 e gerências partidas de 2023, dispõe no n.º 1 que todas as entidades referidas no artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas estão sujeitas, em 2023, ao dever de elaborar e prestar contas, do exercício de 2022, ao Tribunal de Contas.

Ainda de acordo com o n.º 3 da Resolução n.º 6/2022 as contas prestadas por anos económicos das entidades públicas a que se refere o artigo 65.º da Lei de enquadramento Orçamental (LEO), onde se integram as Autarquias Locais, são entregues ao Tribunal de Contas até 31 de março e as contas consolidadas são remetidas até 30 de junho do ano seguinte ao ano económico a que respeitam.

O incumprimento dos prazos de prestação de contas estabelecidos é suscetível de fazer incorrer o responsável pela prestação – titular do órgão sobre o qual impende o dever legal de prestação de contas – no ilícito previsto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, sancionável com multa.

Estipula o n.º 5 que a falta de prestação de contas ao TdC constitui uma infração financeira tipificada no artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC, sancionável multa aplicável ao respetivo responsável ou responsáveis, nos termos do n.º 2 e seguintes do mesmo artigo, podendo ainda ser determinada a realização de auditoria, conforme previsto no artigo 52.º, n.º 7, da mesma lei.

Nos termos do n.º 7 os pedidos dirigidos ao TdC, no âmbito da prestação de contas devem ser, exclusivamente, formulados pelo titular do órgão sobre o qual impende o dever de prestação de contas ou por seus delegados, *in casu*, o Presidente do Conselho de Administração dos SIMAS de Oeiras e da Amadora, que detém as credenciais de acesso à plataforma eletrónica.

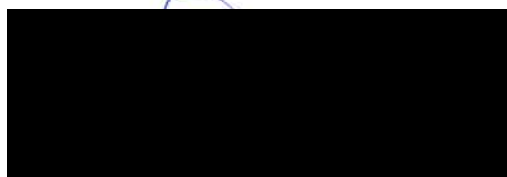
Através da Instrução n.º 1/2019-PG, de 13 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 46, 2.ª Série, em 06.03.2019, o Tribunal de Contas aprovou, em Plenário Geral, a aplicação da presente instrução a todas as entidades sujeitas à prestação de contas a este órgão de soberania.

E, sob epígrafe “*Forma de envio*”, determina no n.º 1 do ponto III que a prestação de contas individuais e consolidadas das entidades sujeitas ao âmbito de aplicação das presentes Instruções se faz através de submissão na aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do TC, em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt), mediante chave de acesso fornecida pelo Tribunal de Contas à entidade, em causa.

Cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a formulação da prestação de contas na plataforma, nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 06/2022, **designo** como utilizador a registar na Plataforma *eContas* e responsável por todas as ações (como o preenchimento de formulários ou o carregamento de ficheiros) que correm na área reservada, a **Chefe de Divisão de Plano e Orçamento, Susana Cristina Nogueira Antunes de Oliveira**, com o endereço eletrónico [scoliveira@simas-oeiras-amadora.pt](mailto:scoliveira@simas-oeiras-amadora.pt), em matéria de prestação de contas.

Oeiras, 01 de março de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração



João Serrano